

## Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 061/2021

#### LINHA Nº 09 - LINHA MACHADO / NOITE

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado o Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, da cidade de Tio Hugo, cito na Rua Florianópolis, nº 300, inscrita no CNPJ nº 40.909.666/0001-81, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 007/2021.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 09 - Linha Machado/Noite, no Município de Tio Hugo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da CONTRATADA em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 007/2021, diariamente, no turno da NOITE, totalizando em 50 Km diários, e 1.100 KM mensais, correspondente a Linha nº 09 - LINHA MACHADO / NOITE.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a CONTRATADA utilizará o veículo, modelo M. Benz/Ônibus, ano 2001, placas IKD 5363, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito (DETRAN), assim como ser vistoriado por mecânica especializada, assinado por Engº Mecânico. O condutor do veículo será o Sr. João Beloni da Anhaia, portador do RG nº 1048748253, CPF nº 570.131.870-20 e carteira de habilitação Categoria "AE" n° 00344825918.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos servicos, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.



# Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A substituição somente pode ocorrer em casos excepcionais e eventualmente, com prévia autorização do contratante, com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) por quilômetro efetivamente rodado, totalizando assim o valor mensalmente em R\$ 6.743,00 (seis mil setecentos e quarenta e três reais), com base nos 22 dias letivos mensais, para o Ensino Infantil/Fundamental e/ou Ensino Médio, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 80.916,00 (oitenta mil novecentos e dezesseis reais).

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais;
- b) Comprovação do adimplemento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, ou documentos solicitados pela Contratante:
- c) Comprovação, sempre que necessário, das certidões negativas criminais dos condutores.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

O preco proposto, de acordo com o apresentado pela Licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo, em prazo não inferior a 01 (um) ano a contar da data da celebração do presente contrato, salvo alterações na legislação vigente.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.



### Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** 

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, assim como aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor total do objeto da licitação.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- 1. Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- 3. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 4. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 5. Cumprir as determinações do Contratante;
- 6. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de transito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- 10. Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- 11. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados:
- 12. Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9



## Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** 

A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 15 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A execução do transporte com veículo diferente do veículo cadastrado no ato da licitação, sem a autorização de substituição por parte da Administração Municipal, incidirá na rescisão automática do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 001001 - Educando com Qualidade; Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 001062 - PNATE;

Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 –Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino:

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 0020 - MDE;

Atividade: 2014 – Manutenção do Transporte Escolar

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



### Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 – Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 0020 - MDE;

Atividade: 2014 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental;

Programa: 0001 - Livre;

Atividade: 2015 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Órgão: 04 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unid.: 09 - Desenvolvimento do Ensino:

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 001005 – Transporte Escolar;

Atividade: 2015 - Transporte Escolar do Ensino Médio

Rubrica: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Não - Me -Toque – RS.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo-RS, 12 de maio de 2021.

GILSO PAZ Prefeito Municipal 01 TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: